QUINTA REFORMA CONSOLIDADA DO ESTUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE NITERÓI - STIEEN

1º OFICIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat 94/9757
OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Maria Rosa de Lima
PJ
Tel: (21) 3527

CAPÍTULO I

DOS FINS DO SINDICATO

ART. 1° - O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Niterói-STIEEN, CNPJ 30.130.769/0001-95, com Sede à Rua Visconde de Itaboraí, nº 213, Centro, Niterói, RJ, e foro no Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da Categoria Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica, seja nas áreas de geração, transmissão, distribuição, manutenção, obras, construção, pesquisa e comercialização vinculadas ao setor de energia elétrica e energética, empresas de eletrificação rural e autoprodutor que desempenhem suas atividades no atendimento da finalidade das empresas do setor de energia elétrica e energética na base territorial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro a seguir: Araruama, Arraial do Cabo, Areal, Armação de Búzios, Bom Jardim, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Cantagalo, Cordeiro, Duas Barras, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Macuco, Magé, Mangaratiba, Maricá, Niterói, Nova Friburgo, Petrópolis, Porto Real, Rio Bonito, São Fidélis, São Gonçalo, São José do Vale do Rio Preto, São João de Meriti, São Pedro d' Aldeia, Saquarema, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá e Teresópolis.

ART. 2° - São prerrogativas do Sindicato:

a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses de seus associados, relativamente a sua categoria;
b) Fundar e manter agências de colocação;
c) Firmar contratos coletivos de trabalho;
d) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
e) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;
f) Impor contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
g) Adotar medidas de utilização e beneficência para os seus associados, de acordo com os regulamentos que forem aprovados.

ART. 3° - São deveres do Sindicato:

a) Colaborar com os poderes públicos ao desenvolvimento da solidariedade social;
b) Promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
c) Manter serviços de assistência judiciária para os associados, visando a proteção profissional;
d) Fundar e manter escolas especialmente de aprendizagem, e instituições de assistência social;
e) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho.

ART. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

a) Observância rigorosa da lei e dos princípios moral e compreensão dos deveres cívicos;
b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
c) Inexistência de exercício de cargos eletivos, cumulativamente com o emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
d) Gratuidade de exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese prevista no art. 521 parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho;
e) Não permitir a cessão gratuita, remunerada da sede às entidades de índole político-partidária.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

ART. 5º - A todo indivíduo que participe da categoria profissional representada assiste o direito de ser admitido no Sindicato, não respondendo o mesmo pelas obrigações sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ser a admissão recusada por motivo de falta de idoneidade devidamente comprovada, caberá recurso do interessado a autoridade competente.

ART. 6° – Dividem-se os associados em:

1 – Fundadores– os que tenham participado da Assembleia Geral de Fundação do Sindicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Elétrica;

2 – Efetivos – aqueles que apresentarem o seu pedido de admissão com os seguintes documentos:

a) Menção do nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência, estabelecimento, ou local onde exerce a profissão;
b) Prova de profissão, mediante a apresentação da Carteira Profissional, ou documento que a substitua.

3 – Beneméritos – aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, cabendo esta decisão à Assembleia Geral, bem como os que:

a) Tenham manifestado autoespírito de colaboração com o poder público;
b) Promovido a solidariedade das classes;
c) Concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações, ou legados.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA Julio Cesar Terra Santos Substituto Mat 94/9757

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI Maria Rosa de Lima RJ Tel: (21) 3622-2352

ART 7º O Sindicato poderá filiar-se a Entidade Sindicais Nacionais e Internacionais, Federação, Confederação ou Centrais Sindicais desde que previamente autorizado pela Assembleia Geral.

ART. 8° - De todo o ato lesivo de direito, ou contrário a esses estatutos, emanados da Diretoria, ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associado, recorrer, dentro de 30 dias.

ART. 9º - São direitos dos Associados:

a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
b) Requerer, com o número de associados superior a 20% (vinte por cento), a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
c) Gozar dos serviços do Sindicato.

§1° - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§2° - Perderá seus direitos sociais o associado que deixar de exercer a profissão, exceto nos casos de aposentadoria, invalidez, falta de trabalho, prestação de serviço militar obrigatório, ficando nestes 3 (três) últimos casos isentos de contribuição mensal, privados, entretanto do exercício do cargo de administração, mas com os demais direitos sociais.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat 949757

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Maria Rosa de Lima
Tel: (21) 3622-2

ART. 10º - São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente a mensalidade no valor fixado pela Assembleia Geral;
b) Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
c) Bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;
d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios e modos ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional;
e) Não tomar deliberações que interessem a categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
f) Respeitar, em tudo, a lei e acatar as autoridades constituídas;
g) Cumprir os presentes Estatutos.

ART. 11º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

§1° - Serão suspensos dos direitos de associados:

a) Os que não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas sem causa justificada;
b) Os que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

§2°- Serão eliminados do quadro social:

a) Os que, por má conduta profissional, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral, ou material do Sindicato, se constituem elementos nocivos à Entidade;
b) Os que se atrasarem em mais de três meses no pagamento de suas contribuições.

§3° - Todas as punições aos associados serão impostas apenas por Assembléia Geral da Categoria convocada especificamente para este fim e com garantia de ampla defesa.

§4° - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito sua defesa, no prazo de dez dias contados do recebimento da notificação.

§5° - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembleia Geral.

§6° - A simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e nestes estatutos.

§7° - Para o exercício da profissão a cominação das penalidades não implicará incapacidade a qual só poderá ser declarada pela autoridade competente.

ART. 12° - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou que liquidem seus débitos quando de tratar de atraso de pagamento.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

ART. 13° - São condições para o exercício de voto em eleição sindical:

a) Ter o associado mais de seis meses de inscrição no quadro social do Sindicato e mais de dois anos no exercício da profissão na respectiva base territorial;
b) Ser maior de dezoito anos;
c) Estar no gozo de seus direitos sindicais.

§1° - Não se podem candidatar aos cargos administrativos, ou de representação profissional:

a) Os que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração;
b) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação profissional;
c) Os que não estiverem, desde dois anos antes, pelo menos no exercício efetivo da profissão, dentro da base territorial do Sindicato, ou em representação profissional;
d) Os que tiverem má conduta, devidamente comprovada;
e) Os que forem empregados do Sindicato, ou de associação de grau superior.

§2° - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de três anos.

§3° - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato e os de representação profissional serão conferidos a brasileiros que possuam os requisitos deste artigo.

1° OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat 94/9757

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Maria Rosa de Lima
PJ
1° Of. Tel. (21) 3628-2562

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS ELEITORAIS

ART. 14° - O processo eleitoral e as votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito.

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultado ao Sindicato, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 15° - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrários as leis vigentes e a estes Estatutos; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 3 (três dias), em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e/ou através de Boletim Informativo do Sindicato.

ART. 16° - Realizar-se-ão as assembléias gerais extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

a) Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
b) A requerimento dos associados, em número não inferior a 20% (vinte por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

ART. 17° - A convocação da assembleia geral extraordinária quando feita pela maioria da diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o presidente do Sindicato, que terá de promover sua realização dentro de cinco dias, contados da entrada do requerimento na secretaria, sob pena de nulidade da mesma.

§1° -Se o presidente não convocar Assembleia dentro do prazo determinado, fá-los-ão àqueles que deliberarem convocá-la, obedecendo aos ditames do Artigo 15° e seu parágrafo.

§2° - Nesta hipótese deverão comparecer a Assembleia a maioria (metade mais um) dos que a promoveram sob pena de nulidade da mesma.

1° OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat 94/9757

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Maria Rosa de Lima
1° Tab. (21) 3622-2362
RJ

ART. 18° - A Assembleia Geral que vier a deliberar sobre a paralisação coletiva da prestação de serviços será convocada por Edital assistido pelo Presidente e publicado em Jornal de circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência de três (3) dias da data de realização da mesma.

§1° - Além da publicação do Edital, como previsto no caput, o Sindicato fará ampla divulgação da convocação no âmbito da categoria.

§2° - As Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas na forma estabelecida no caput deliberarão pela maioria dos membros da categoria presentes, lavrando-se ata e assinado a Lista de Presença.

§3° - Da decisão da Assembleia o Sindicato dará ciência as Empresas.

ART. 19° - As assembleias gerais extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

ART. 20° - O Sindicato será dirigido por seu Presidente, seu Vice-Presidente e por uma Diretoria composta por 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes, trienalmente na forma prevista neste Estatuto assim discriminados:

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
1° SECRETÁRIO
2° SECRETÁRIO
1° TESOUREIRO
2° TESOUREIRO
DIRETOR SOCIAL

1° OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94/9757

1° OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Maria Rosa de Lima
RJ
Tel.: (21)

§ PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente e os demais cargos serão ocupados na ordem da menção da chapa eleita.

ART. 21° - À Diretoria compete:

a) Dirigir o Sindicato de acordo com os presentes Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
b) Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a estes Estatutos, e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
d) Organizar o orçamento anual com o parecer do Conselho Fiscal;
e) Aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;
f) Reunir-se em sessão extraordinariamente, sempre que o presidente, ou a sua maioria a convocar.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

ART. 22° - Ao Presidente compete:

1 - Representar o Sindicato perante a administração pública e em Juízo, podendo desta última hipótese delegar poderes.

2 - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

3- Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias, as Assembléias Gerais Extraordinárias, inclusive as de Greve, cabendo a presidência dos Trabalhos a associado indicado pelos trabalhadores representados, podendo a indicação recair na pessoa do próprio Presidente.

4 - Assinar das Sessões, o orçamento anual, os balanços, balancetes, ordem de pagamentos, cheques e outros documentos que envolvam a movimentação patrimonial e financeira do Sindicato, bem como, rubricar os livros da secretaria e da tesouraria.

5 - Ordenar as despesas autorizadas, visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro.

6 – Nomear os funcionários e fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço, com a aprovação da Diretoria em conformidade com este Estatuto.

7 – Fazer organizar por contabilista, legalmente habilitado e submeter até 30 de junho de cada ano, e com o parecer do Conselho Fiscal à aprovação da proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor.

8 – Organizar e submeter até 31 de março de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral e com o parecer do Conselho Fiscal a aprovação, o relatório das ocorrências do ano anterior, nos termos da legislação em vigor.

9 – Ao término do mandato a diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando-se para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receitas e despesas econômicas, os quais, além da assinatura deste, conterá as do presidente e tesoureiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

ART. 23° - Ao Vice-Presidente competente:

a) Substituir o presidente em seus impedimentos eventuais, nos casos de renúncia ou destituição na forma destes Estatutos;
b) Organizar e dirigir o Departamento de Divulgação e Orientação do Sindicato;
c) Coordenar e dirigir as comissões que venham a ser criadas, conforme constituído no artigo 34;

d) Ajudar o Presidente, bem como os outros membros da Diretoria no desempenho de suas atribuições.

1° OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat 94/9757

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Maria Rosa de Lima
1° Tab. (21) 2620-8626

ART. 24º - Ao Primeiro e ao Segundo Secretário compete:

Ao Primeiro:

a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
b) Preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
c) Ter sob sua guarda o arquivo;
d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria

Ao Segundo:

a) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos.
b) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias.

ART. 25º - Ao Primeiro e Segundo Tesoureiro compete:

Ao Primeiro:

a) Substituir o Segundo Secretário em seus impedimentos;
b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
c) Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
e) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
f) Recolher os dinheiros do Sindicato ao Banco do Brasil, ou à Caixa Econômica Federal, a critério da diretoria;

Ao Segundo:

a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;
b) Auxiliar os trabalhos da tesouraria quando solicitado pelo Primeiro Tesoureiro.

ART. 26º - Ao Diretor Social compete:

a) Substituir o Segundo Tesoureiro em seus impedimentos;
b) Tratar junto ao Ministério do Trabalho, ou suas delegacias, dos interesses do Sindicato, acompanhando o andamento de toda correspondência, ou processos que dependerem de solução de tais repartições pondo sempre a diretoria ao corrente das respectivas decisões;
c) Organizar e manter um arquivo de todas as leis, decretos, decisões, pareceres, que possam interessar ao Sindicato;
d) Supervisionar o serviço de assistência social do Sindicato.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Maria Rosa de Lima
1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat 94/9757

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

ART. 27° - O Sindicato poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, eleitos, juntamente com igual número de suplentes na mesma ocasião da diretoria, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

ART. 28° - Ao Conselho Fiscal incumbe:

a) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais, e sobre o balancete anual;
c) Reunir-se extraordinariamente quando necessário;
d) Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.

CAPÍTULO VIII

DA PERDA DO MANDATO

ART. 29° - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato aos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
b) Grave violação destes Estatutos;
c) Abandono de cargo na forma prevista do § único do art. 35°;
d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§1° - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§2°- Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma destes estatutos.

ART.30°- Na hipótese da perda do mandato, as substituições se farão de acordo com estabelecido neste Estatuto.

1° OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Maria Rosa de Lima
1° OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat 94/9757

CAPÍTULO IX

DAS SUBSTITUIÇÕES

ART. 31º- A convocação dos suplentes quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, se dará em conformidade estabelecida neste Estatuto.

ART.32º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto nestes Estatutos.

1º - As renúncias serão comunicadas, por escrito ao Presidente do Sindicato.

2º- Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 horas, reunirá a diretoria para ciência do ocorrido.

ART. 33º - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário convocará Assembleia Geral, a fim de que esta constitua a Junta Governativa Provisória.

ART. 34º - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, na conformidade dos presentes Estatutos no prazo máximo de noventa dias, contados de sua posse.

ART. 35º - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, ou de representação profissional, durante 5 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões sucessivas da diretoria do Conselho Fiscal.

ART. 36º - Ocorrendo falecimento do membro da diretoria ou do Conselho Fiscal, conformidade do art. 32 e seus parágrafos.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI Maria Rosa de Lima PJ 1º OFÍCIO Tel: (21) 3527-2350

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat 94/9757

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

ART. 37° - Constituem o patrimônio do Sindicato:

a) As contribuições daqueles que participarem da categoria representada consoante alínea "F" do art. 2°;
b) As contribuições dos associados;
c) As doações e legados;
d) Os bens de valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
e) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
f) As multas e outras rendas eventuais.

§ PARÁGRAFO ÚNICO- Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma dos presentes estatutos.

ART. 38° - As despesas do Sindicato ocorrerão pelas seguintes rubricas:

a) Contribuição Federativa;
b) Despesas Gerais;
c) Móveis e utensílios;
d) Expediente;
e) Representação;
f) Despesas de conservação (móveis e utensílios);
g) Previdência (seguro social)
h) Impostos;
i) Multas;
j) Honorários e comissões;
k) Diversas despesas;
l) Assistência (Social, Judiciária e Farmacêutica);
m) Ensino Técnico Profissional;
n) Agência de colocação.

1° OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI Maria Rosa de Lima PJ 1° OFÍCIO DE JUSTIÇA Julio Cesar Terra Santos Substituto Mat 94/9757

ART. 39° - A administração do patrimônio do Sindicato, constituída pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à diretoria.

ART. 40° - Os títulos de renda, bem como os bens móveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, pela maioria dos associados quites, presentes na Assembléia, em escrutínio secreto.

ART. 41° - No caso da dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política e social, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão definidos por decisão da Assembleia Geral.

ART. 42° - Os atos que importam em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão equiparados aos crimes contra a economia popular, consoante a legislação em vigor.

ART. 43° - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para este fim convocada, e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas serão definidas por decisão da Assembleia Geral.

1° OFICIO DE JUSTIÇA Julio Cesar Terra Santos Substituto Mat 94/9757

1° OFICIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI Maria Rosa de Lima

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.44° - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

a) Eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
b) Tomada e aprovação de conta da Diretoria;
c) Aplicação do patrimônio;
d) Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;
e) Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

ART. 45° - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

ART. 46° - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contido.

ART. 47° - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias, seções, ou comissões, para melhor proteção dos seus associados e de categoria que representar.

ART. 48° - A aceitação do cargo de Presidente, Secretário ou Tesoureiro em diretoria do sindicato importará na obrigação do mesmo residir na localidade onde o mesmo estiver sediado.

§ PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação deverá ser realizada através comprovante de residência através de contas de utilidade pública com no mínimo 90 (noventa) dias de emissão. Em caso de informação inverídica, o mesmo está sujeito as punições administrativas, cíveis e penais.

ART. 49º - Os presentes estatutos, que não poderão entrar em vigor antes da data da publicação do despacho que aprovar, e só poderão ser reformados por uma assembléia geral, para este fim especialmente convocada, estando presente pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quites, cabendo a respectiva mesa submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

ART. 50º - Compete a Assembléia Geral estipular a mensalidade do Sindicato.

ART. 51º - Serão conservados o distintivo e a Bandeira do Sindicato já aprovados em Assembléia Geral do dia 30 de outubro, data da fundação do Sindicato, considerado dia de gala para a classe.

1º OFÍCIO NITERÓI

PRESIDENTE:
EDUARDO DOS SANTOS MACHADO
CPF: 570.239.647-20

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 04/9757

1º TESOUREIRO:
ANTONINA MATEINI
CPF: 517.216.277-15

VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE
OAB/SP 248.321

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE NITERÓI/RJ
R. da Conceição, 154 - lj. 107 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-084
Tel. (21) 2621-6105
Reconheço as firmas por Semelhança - Sinal Público de:
LUCAS AUGUSTO MONACCI *****
Emols: R$ 6,69. Fetj: R$ 1,33. Fundperj: R$ 0,33. Funperj: R$ 0,33
Funarpen: R$ 0,26. Pmcmv: R$ 0,13. ISS: R$ 0,13. Total: R$ 9,20.
NITERÓI/RJ, 27/04/2022.
NEY ROBERTO GAMA MORSE. Em test. De verdade. Conf.
EECU 33516 PSZ Consulte www4.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/consultaSelo/
Mat. 04/1125
161877AA141504

1º Ofício de Justiça de Niterói
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: EDUARDO DOS SANTOS MACHADO.
NITERÓI, 27/04/2022. R$1,28. 18F15D27
Em test.
MARIA ROSA DE LIMA. Titular. Mat. 06/2440
EEDC75080 - FEF Consulte em www3.tjrj.jus.br/sitepublico
1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Maria Rosa de Lima
DET. Mat. 06/2440

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Maria Rosa de Lima
Tel.: 2621-2362
Rua da Conceição

4º Cartório Ruza
4º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Tabelião: Wilson José Ruza
Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, 351 - Nova Campinas - Campinas - SP
CEP 13092-100 - Tel.: (19) 3231-2022
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE. ********** DOU FÉ.
POR ATO R$ 11,59. EM TEST. DE VERDADE
LUCAS AUGUSTO MONACCI
20/04/2022 13:36
01: AA-397959
C10186AA0397959
VALOR ECONÔMICO
173522

4º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
LUCAS AUGUSTO MONACCI
Escrevente
SINAL PÚBLICO - www.censec.org.br

1º OFÍCIO



7º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94/9757